

Lei N.º 400 de 22 de Junho de 1992.

"Autosiza o Executivo Municipal a Respeito dos Vencimentos, Salários e Proventos dos Servidores Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal."

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus sessenta e sete membros, e seu Prefeito Municipal Sarrieno a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ajustar os vencimentos, salários e proventos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal em 21% (vinte e um por cento), a partir de 1.º de Junho de 1992 e 21% (vinte e um por cento), a partir de 1.º de Julho de 1992.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 22 de Junho de 1992.
José Felisberto Fonseca / PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e publicada nesta Sesessão aos 22 dias do mês de Junho de 1992.
Luiz Gonzaga Fonseca / CHEFE DE GABINETE.